



CONSELHO MUNICIPAL
DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) para aquisição de tablets com o objetivo de fortalecer as ações do Serviço de Proteção Social em Domicílio (PSD) junto à população idosa."

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Guararema, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.560, de 07 de fevereiro de 2023, e tendo em vista deliberação do Conselho em sua 7ª Reunião Ordinária realizada em 10 de julho de 2025,

Considerando o papel do CMPI na deliberação sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), com foco na garantia de direitos e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

Considerando a apresentação do plano de trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que visa à aquisição de tablets para uso exclusivo nas atividades do Serviço de Proteção Social em Domicílio (PSD), com foco na população idosa em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o PSD constitui uma modalidade da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, com atuação prioritária junto a idosos com limitações de mobilidade e dependência funcional, por meio de visitas domiciliares e acompanhamento contínuo;

Considerando que o uso de tablets pelos profissionais do serviço possibilitará maior agilidade, segurança e qualidade no registro, monitoramento e planejamento das intervenções técnicas, promovendo a efetivação do atendimento humanizado e qualificado.



CONSELHO MUNICIPAL
DA PESSOA IDOSA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI para a aquisição de tablets a serem utilizados no Serviço de Proteção Social em Domicílio (PSD), conforme plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º A aquisição deverá seguir os trâmites legais, obedecendo aos princípios da Administração Pública e os procedimentos licitatórios, quando exigidos.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais e no atendimento direto à população idosa vinculada ao PSD, sendo vedada qualquer utilização indevida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVAL BRAGA DE SIQUEIRA

Presidente do CMPI